



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

PL

289/2019

“Limita o número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica limitado o número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino, na seguinte forma:

- I - 1 professor(a) para até 4 bebês, nas salas com bebês de 0 a 11 meses;
- II - 1 professor(a) para até 6 bebês, nas salas com bebês de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- III - 1 professor(a) para até 9 crianças, nas salas com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- IV - 1 professor(a) para até 10 crianças, nas salas com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- V - 1 professor(a) para até 15 crianças, nas salas com crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- VI - 1 professor(a) para até 15 crianças, nas salas com crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses;
- VII - 1 professor(a) para até 20 crianças, nas salas do ensino fundamental I;
- VIII - 1 professor(a) para até 20 crianças e adolescentes, nas salas do ensino fundamental II;
- IX - 1 professor(a) para até 25 adolescentes, nas salas do ensino médio;
- X - 1 professor(a) para até 25 jovens e adultos, nas salas da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - 1 professor(a) para até 4 crianças, nas salas da Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos;
- XII - 1 professor(a) para até 5 crianças, nas salas de primeiro ao quarto ano e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

XIII - 1 professor(a) para até 8 crianças, nas salas de quinto ao nono ano e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos.

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CELSO GIANNAZI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A escola pública não pode ser sinônimo de baixa qualidade e de atendimento massivo. Salas de aula superlotadas fazem parte de uma realidade com a qual não se pode mais aceitar e conviver.

Segundo dados disponibilizados pelo Estadão, “a rede municipal tem ao menos 579 escolas superlotadas, ou seja, com 10% de alunos acima de sua capacidade. O número representa cerca de 18% das 3,2 mil escolas da cidade, entre educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).”

Diante desse cenário, a qualidade do trabalho pedagógico das unidades fica prejudicada, uma vez que as escolas sequer podem planejar seu projeto pedagógico, pois não têm autonomia para estabelecer quantos alunos entendem ser o melhor para o funcionamento de uma classe, fato que se intensifica em razão da ausência de investimento e a diminuição do número de vagas oferecidas. É preciso garantir a vaga e garantir a possibilidade de um trabalho docente com qualidade.

Nas escolas desaguam, hoje, inúmeros problemas resultantes de uma sociedade desagregadora, competitiva e pouco solidária. A intervenção que os educadores possam vir a fazer para ajudar seus alunos a encontrarem o melhor caminho e a lidarem qualitativamente com o conhecimento fica extremamente prejudicada em razão do excesso de alunos nas salas de aula.

Nesse sentido, se há uma verdadeira intenção do poder público em resgatar a qualidade da escola pública, dirigindo-a para a construção da cidadania de todos nós, essa ação deve imediatamente pautar-se por reorganizar o espaço público da escola.

É com essa intencionalidade, de quebrar a história de fracassos, insucessos e abandono do ensino público paulista, que proponho um projeto de lei que começa, verdadeiramente, a reorganizar a escola, naquilo que ela tem de mais concreto: alunos e professores dentro das salas de aula.